



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.228, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Proj. de Lei nº 120/21 - Autoria: Vereador Vinícius Guilherme Simili

Dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no Município de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º** - Institui o acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no Município de Assis.
- Art. 2º** - O Poder Executivo, poderá no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, regulamentar a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.
- Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de outubro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de outubro de 2022.

